

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: COTA RESERVADA E AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIONALIDADE: SOMENTE COTA RESERVADA

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2025**.

1.3. A abertura das propostas terá início às **08H01M HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a serem entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006 e atualizações posteriores.

5.5.1. Da aplicação da Lei Complementar Nº 123/2006:

5.4.1. O **LOTE 02** possui a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas de médio e grande porte;

5.4.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do **LOTE 02** para **contratação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná**, o qual, por ser item divisível e sua totalidade aferir valor maior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo o percentual convertido no **LOTE 01**.

5.4.3. O **LOTE 01 (COTA RESERVADA)** são de participação exclusiva de microempresas e/ou empresas de pequeno porte **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NAS REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 05/2023, pois os itens de contratação não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.4.3.1. **Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 05/2023 de 05 de setembro de 2023 podem participar da disputa dos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste,**



Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, mediante convocação da Pregoeira, **APRESENTAR PROPOSTA AJUSTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;



- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar



do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Operacional/Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

DESCRIÇÃO OBJETO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE VENDA DE PNEUS AGRÍCOLAS OU DE MÁQUINAS PESADAS

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Conjunta - **ANEXO II** deste Edital.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.



12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.



20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:



20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A empresa licitante vencedora **deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência.**

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).**



22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, **exclusivamente** protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.



27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Modelo de Declaração Conjunta;
- b)** ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c)** ANEXO III - Termo de Referência;
- d)** ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;
- e)** ANEXO V - Relatório Técnico de Avaliação e Desempenho;

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do RG nº **X.XXX.XXX-XX** SSP/PR, residente a **XXXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta



Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE XX

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do



seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo



fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores desta Ata de Registro de Preços:

- a) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.363.509-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA LICITANTE



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS 17,5 X 25 PARA USO EM MÁQUINAS PESADAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR (Off The Road), medida 17.5 x 25, tipo L3**, com aplicação em **máquinas pesadas da frota municipal**, especificamente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

1.2. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e conforme demanda desses pneus, essenciais para a execução regular das atividades de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias, terraplenagem e serviços públicos diversos. O fornecimento será efetuado conforme necessidade da administração, durante a vigência da ata, respeitando os quantitativos estimados e os critérios estabelecidos no edital e no contrato decorrente.

1.3. A aquisição está condicionada ao atendimento rigoroso das especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, inclusive no que se refere às **marcas autorizadas, características estruturais e certificações exigidas**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação anexa ao processo.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação ora proposta tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 22 (vinte e dois) pneus OTR 17.5 x 25, conforme as necessidades operacionais da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.2. O quantitativo estimado foi definido com base em **levantamento técnico da demanda mínima necessária para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, considerando a alta intensidade de uso, o histórico de desgaste e o ciclo operacional dos pneus em atividades de infraestrutura urbana e rural, conforme estabelecido na tabela a seguir:



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 - COTA RESERVA - EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4	<p>PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <ul style="list-style-type: none">• TIPO DE TERRENO: "MT"• PNEU L3• QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16• PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm• ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2"• ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg• PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS• DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA• CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA• CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE• DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA <p>A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS:</p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i>b) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i>c) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i>d) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i>e) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL. <p>TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</p>	R\$ 7.378,72	R\$ 29.514,88



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

		PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS		
--	--	--	--	--

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	<p>PNEU 17.5 X 25 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <ul style="list-style-type: none">• TIPO DE TERRENO: "MT"• PNEU L3• QUANTIDADE DE LONAS - MÍNIMO: 16• PROFUNDIDADE DOS SULCOS - MÍNIMO: 26mm• ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: "A2"• ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: "177" 7.300 Kg• PRAZO DE GARANTIA - MÍNIMA: 02 ANOS• DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA• CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA• CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE• DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA <p>A AQUISIÇÃO SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE EM PNEUS DAS SEGUINTEES MARCAS/MODELOS:</p> <ul style="list-style-type: none">f) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3;</i>g) <i>Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo;</i>h) <i>Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;</i>i) <i>Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811;</i>	R\$ 7.378,72	R\$ 132.816,96



	<p>j) OU PNEUS DE MARCAS COMO MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL.</p> <p>TAL EXIGÊNCIA ENCONTRA-SE JUSTIFICADA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</p> <p>PROPOSTAS COM MODELOS OU MARCAS DIVERSAS DAS APRESENTADAS SERÃO DESCLASSIFICADAS</p>		
--	---	--	--

2.3. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, calculado a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e em atas de registros de preços de órgãos públicos. O **valor unitário estimado por pneu é de R\$ 7.378,72**, considerando as exigências técnicas específicas e a limitação de marcas previamente definidas por critérios de desempenho e durabilidade, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços é justificada pela natureza **intermitente e escalonada** da demanda, permitindo contratações conforme necessidade, sem comprometer a eficiência logística ou a economicidade do processo, e assegurando que a aquisição se dê de forma vantajosa, previsível e em conformidade com os princípios da administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação está fundamentada na necessidade de garantir o **fornecimento contínuo e programado de pneus OTR 17.5 x 25**, para uso em **máquinas pesadas** da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná, especialmente **pás carregadeiras e motoniveladoras**, essenciais para a execução dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural.

3.2. A escolha pela **modalidade de registro de preços** se justifica pela natureza recorrente e variável da demanda, permitindo que a Administração realize aquisições de forma escalonada e conforme a real necessidade, ao longo do período de vigência da ata, assegurando eficiência na gestão de estoques, agilidade no atendimento de urgências operacionais e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários.

3.3. A contratação decorre de falhas identificadas em pneus anteriormente adquiridos, os quais apresentaram desgaste precoce e comprometimento estrutural, documentados por relatórios técnicos e registros fotográficos. Essas falhas resultaram na redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos com manutenção corretiva e riscos à segurança das operações. Diante desse



cenário, impõe-se a substituição por **produtos com desempenho comprovado e requisitos técnicos rigorosos**, garantindo maior durabilidade e compatibilidade com o uso intensivo em condições adversas.

3.4. A definição prévia de marcas específicas (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) encontra respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar anexo, com base em critérios objetivos de qualidade, durabilidade, desempenho e disponibilidade de assistência técnica no mercado nacional, afastando o risco de aquisições ineficientes e promovendo o melhor interesse público.

3.5. Assim, a contratação proposta está em **conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento**, e visa atender de forma estratégica, segura e racional as demandas operacionais da municipalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os pneus objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues **nos locais que forem expressamente indicados nas respectivas ordens de compra emitidas pela Administração**, conforme a necessidade e o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários do Município de Três Barras do Paraná.

4.2. Considerando a natureza da contratação por registro de preços, as entregas ocorrerão de forma **parcelada e conforme demanda**, podendo variar em quantidade e destino, sendo obrigação da contratada providenciar o transporte até os pontos de entrega designados, **sem ônus adicional ao Município**.

4.3. Os locais de entrega poderão incluir almoxarifados, pátios operacionais, oficinas municipais ou outros endereços previamente informados em cada requisição formal de fornecimento. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na ordem de compra e as condições de recebimento previamente pactuadas.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para entrega dos pneus será de (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **formação de Ata de Registro de Preços visando à contratação futura e eventual de empresa especializada no fornecimento de pneus OTR 17.5 x 25**, com aplicação específica em **máquinas pesadas da frota pública municipal**, tais como pás carregadeiras e motoniveladoras, utilizadas em serviços de infraestrutura urbana e rural.

6.2. A contratação por meio de registro de preços permitirá à Administração adquirir os itens de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando os critérios de planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários. Trata-se de solução que assegura **agilidade, flexibilidade, previsibilidade orçamentária e eficiência na reposição de itens essenciais à continuidade dos serviços públicos**.

6.3. A especificação técnica dos produtos foi elaborada com base em critérios de desempenho e segurança, visando garantir maior durabilidade, compatibilidade com uso severo e eficiência operacional dos equipamentos. A exigência de marcas renomadas no mercado internacional (Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone ou Continental) tem por objetivo evitar reincidência de problemas estruturais identificados em pneus adquiridos anteriormente, cuja baixa qualidade comprometeu a produtividade e a segurança das operações.

6.4. A solução também prevê que os pneus sejam entregues diretamente nos locais indicados nas ordens de compra, sem ônus adicional para o Município, garantindo melhor logística e atendimento conforme a realidade dinâmica dos serviços públicos.

6.5. Dessa forma, a contratação pretendida contempla uma **resposta técnica adequada ao problema identificado**, mediante modelo eficiente de fornecimento, com respaldo legal, viabilidade econômica e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Os pneus a serem adquiridos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes **especificações técnicas mínimas**, compatíveis com o uso severo em máquinas pesadas da frota pública municipal, especialmente pás carregadeiras e motoniveladoras:

7.2. Deverão ser pneus com medida nominal **17.5 x 25**, de classificação internacional **tipo L3** para uso fora de estrada (OTR), com aplicação em serviços de carregamento e terraplenagem. A estrutura dos pneus deverá possuir **no mínimo 16 lonas (16 PR)**, assegurando resistência adequada para operação sob alta carga e exigência mecânica.

7.3. A **profundidade dos sulcos deverá ser de, no mínimo, 26 mm**, garantindo maior tração, durabilidade e resistência a cortes em ambientes de cascalho, terra e solo irregular. O **índice de carga mínimo exigido é 177**, correspondente à capacidade de suporte de **7.300 kg por pneu**,



requisito indispensável para garantir segurança e desempenho durante o uso contínuo dos equipamentos.

7.4. O índice de velocidade mínimo deverá ser A2, sendo compatível com a operação típica dos veículos pesados aos quais os pneus se destinam. Além disso, os pneus deverão apresentar **DOT (Department of Transportation)** com data de fabricação **igual ou inferior a 6 meses** da data de entrega, a fim de garantir a integridade do composto de borracha e evitar deteriorações prematuras.

7.5. O produto deverá estar acompanhado de cartilha técnica, catálogo ou outro documento equivalente, redigido em língua portuguesa, com informações completas sobre o produto, suas especificações técnicas e instruções de uso.

7.6. Somente serão aceitos pneus das marcas Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone, Continental, BKT ou Forenruner, previamente validadas com base em critérios de desempenho, confiabilidade, disponibilidade de reposição e histórico técnico, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o fornecimento de pneus com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Será exigida a apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de pneus com características similares, especialmente quanto à medida 17.5 x 25, índice de carga mínimo 177 (7.300 kg), aplicação em máquinas pesadas e estrutura mínima de 16 lonas em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

8.2. Além do atestado técnico, a empresa deverá apresentar **folder técnico ou catálogo do fabricante** em língua portuguesa, com descrição clara e completa do produto ofertado, contendo as especificações estruturais, aplicação recomendada, profundidade dos sulcos, índices de carga e velocidade, marca e modelo do pneu. A finalidade desse material é permitir a conferência objetiva das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência com o produto proposto.

8.3. Adicionalmente, será obrigatória a apresentação das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto na legislação vigente, como condição para habilitação da empresa no certame.

8.4. A exigência da documentação acima descrita visa garantir que as empresas participantes possuem experiência comprovada no fornecimento de pneus de alta resistência e desempenho, bem como estrutura técnica e regularidade jurídica compatíveis com a boa execução contratual, assegurando, assim, o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da **entrega parcelada dos pneus OTR 17.5 x 25**, conforme a demanda da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o quantitativo máximo estimado de 22 (vinte e dois) unidades.

9.2. A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários, emitirá as **ordens de fornecimento conforme a necessidade operacional**, informando à contratada os quantitativos a serem entregues e os respectivos locais, previamente definidos e situados dentro dos limites territoriais do Município de Três Barras do Paraná.

9.3. A contratada deverá providenciar a entrega dos pneus no prazo estabelecido na ordem de compra, acompanhados da respectiva nota fiscal e do documento técnico (manual ou cartilha) com as especificações do produto, redigido em língua portuguesa. Os pneus entregues deverão estar devidamente identificados com o número DOT, permitindo a conferência da data de fabricação, que deverá ser igual ou inferior a 6 meses da data da entrega.

9.4. A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que realizará a conferência dos produtos entregues quanto à conformidade com as especificações técnicas exigidas, registrando em relatório eventual desconformidade ou irregularidade detectada.

9.5. A efetivação do fornecimento será considerada concluída com a entrega dos pneus nas condições especificadas, sua conferência técnica e aceitação formal por parte da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”



11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A pesquisa resultou na fixação do **valor unitário estimado de R\$ 7.378,72 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)** por pneu, perfazendo o **valor total estimado de R\$ 162.331,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)** para o quantitativo máximo previsto de 22 unidades.

12.2. O valor estimado inclui todos os encargos necessários à perfeita entrega do objeto, tais como transporte, tributos, seguros, garantia mínima de dois anos, manual técnico em língua portuguesa, bem como qualquer outro custo direto ou indireto associado ao fornecimento. Os pneus deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de compra, **sem qualquer custo adicional para o Município**.

12.3. A formação de Ata de Registro de Preços permitirá à Administração realizar a aquisição de forma **escalonada, conforme necessidade**, respeitando o limite global estimado, o que proporciona maior eficiência orçamentária e operacional, assegurando, ao mesmo tempo, a aderência ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00

b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O **prazo máximo para a entrega dos pneus será de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

14.2. **Em caso de descumprimento do prazo, serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato/Ata**, podendo incluir multas diárias e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei



Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

b) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade urgente de fornecimento de pneus OTR na dimensão 17.5 x 25, destinados à frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná, em especial à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250). Tais equipamentos são indispensáveis à execução contínua e eficiente dos serviços de infraestrutura urbana e, principalmente, rural, sendo utilizados em obras de terraplanagem, manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais e intervenções emergenciais em regiões de difícil acesso.

1.2. Em que pese os esforços da Administração para suprir essa necessidade por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2025, constatou-se que os pneus fornecidos à época, do modelo *Emperor EP05*, embora formalmente indicados com capacidade de carga de até 8.250 kg (índice de carga 181), não atenderam de forma efetiva às condições operacionais reais enfrentadas pela frota municipal. Apesar da especificação de alta capacidade, os pneus apresentaram desempenho insatisfatório, com falhas estruturais severas, como delaminação da carcaça, desgaste acentuado e perda de aderência, sendo inutilizados em menos de 30 dias de uso contínuo.

1.3. Tais falhas foram devidamente registradas em relatório técnico elaborado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, acompanhados de registros fotográficos e laudos de inspeção, que apontaram, além da inadequação estrutural, a ausência de confiabilidade do produto entregue. Embora os pneus estivessem rotulados com índices de carga elevados, as marcas fornecidas apresentavam baixa reputação no mercado, sem histórico de uso consolidado em maquinário pesado, o que comprometeu a confiabilidade do desempenho e gerou prejuízos significativos ao erário.

1.4. Como consequência direta dessa inadequação, houve paralisação de frentes de trabalho, atrasos em cronogramas de execução de serviços essenciais, aumento nos custos de manutenção e a necessidade de substituição precoce dos insumos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Diante desse cenário, o relatório técnico recomendou expressamente que futuras aquisições observem rigorosamente tanto a procedência do fabricante quanto a compatibilidade técnica com os equipamentos da frota.

1.5. Nesse contexto, mencionou-se como referências técnicas adequadas as marcas tradicionalmente reconhecidas no mercado nacional e internacional, como Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental, as quais possuem desempenho comprovado em operações severas e longa vida útil, mesmo em aplicações de alta carga e terrenos irregulares. Todavia, cumpre esclarecer que o elemento central da nova contratação não é apenas a marca, mas sim a exigência de conformidade com parâmetros técnicos indispensáveis ao bom desempenho da frota.



1.6. O principal critério técnico a ser observado na presente contratação é o **índice de carga mínimo de 177**, equivalente a **7.300 kg por pneu**, compatível com o peso bruto operacional dos equipamentos municipais e imprescindível para assegurar estabilidade, resistência à fadiga e operação contínua sem risco de colapso estrutural dos pneus. Essa especificação decorre de análise técnica minuciosa e está alinhada às recomendações dos próprios fabricantes dos veículos, às boas práticas de engenharia de manutenção de frota e às condições específicas do relevo e da malha viária do município.

1.7. Assim, a instauração de novo procedimento licitatório, com critérios técnicos objetivos e com foco na performance efetiva do insumo, visa garantir não apenas a substituição dos pneus inadequados anteriormente adquiridos, mas também a proteção do patrimônio público, a segurança dos operadores, a continuidade dos serviços essenciais e a melhor alocação dos recursos públicos. A contratação de pneus que atendam, de forma comprovada, às exigências de carga, resistência e durabilidade é medida que se impõe como necessária, proporcional e eficiente à consecução do interesse público.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação está integralmente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em especial às metas operacionais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Três Barras do Paraná, no que tange à manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural, à conservação das estradas vicinais e à garantia da mobilidade e acessibilidade às comunidades do interior.

2.2. A atuação contínua e eficiente da frota de máquinas pesadas é elemento estruturante para a execução de políticas públicas nas áreas de transporte, agricultura, saúde e educação, sendo indispensável para assegurar o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar em áreas de difícil acesso e o atendimento a situações emergenciais, como desobstrução de vias e contenção de erosões. Nesse sentido, a manutenção preventiva e corretiva desses veículos está expressamente prevista nos planos e instrumentos de gestão setorial da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários.

2.3. A contratação também atende à diretriz de melhoria da eficiência administrativa, conforme previsto nos princípios da economicidade e da sustentabilidade fiscal, já que objetiva garantir maior durabilidade e desempenho dos insumos adquiridos, prevenindo desperdícios e reduzindo custos operacionais decorrentes de substituições precoces, retrabalhos ou paralisações indevidas.

2.4. A escolha do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação reflete, ainda, a estratégia de gestão por resultados adotada pela municipalidade, permitindo aquisições escalonadas conforme a real demanda, com controle orçamentário e logístico mais eficaz, em consonância com os instrumentos de planejamento e execução da despesa pública.



2.5. Por fim, a especificação técnica do objeto e a restrição fundamentada a marcas de reconhecida confiabilidade são medidas que resguardam a Administração quanto à qualidade dos materiais empregados e ao cumprimento das metas operacionais, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais e para a observância dos objetivos estratégicos do governo local.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A presente contratação requer o fornecimento de pneus OTR (Off-The-Road) com especificações técnicas rigorosas, compatíveis com a operação contínua e severa de máquinas pesadas integrantes da frota do Município de Três Barras do Paraná, notadamente a **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e a **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**. Ambos os equipamentos atuam diariamente em frentes de serviço de infraestrutura urbana e rural, sob condições extremas de tração, carga e abrasividade, demandando insumos com alto padrão de resistência, estabilidade e vida útil prolongada.

3.2. Considerando as exigências operacionais descritas e os insucessos registrados em contratações anteriores, são fixados como **requisitos técnicos mínimos obrigatórios** para o objeto da contratação:

- a) **Medida nominal:** 17.5 x 25, em conformidade com o padrão internacional para aplicação fora de estrada;
- b) **Classificação:** Tipo L3, específica para trabalhos de carregamento e terraplenagem, com resistência superior a abrasão e impactos em solos irregulares e compactados;
- c) **Construção:** Mínimo de 16 lonas (16 PR), assegurando robustez estrutural e suporte a esforços repetitivos e contínuos;
- d) **Sulcos:** Profundidade mínima de 26 mm, promovendo maior aderência, segurança em terrenos difíceis e resistência ao desgaste e a cortes;
- e) **Índice de carga:** Mínimo 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, critério essencial para a segurança operacional e compatibilidade com o peso bruto dos equipamentos. Pneus com índice inferior serão desclassificados;
- f) **Data de fabricação (DOT):** Não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, garantindo a integridade da borracha e evitando envelhecimento prematuro do composto;
- g) **Garantia:** Mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra falhas de fabricação, vícios ocultos e desempenho abaixo do esperado;



- h) Licenciamento ambiental:** Apresentação de certificado de regularidade ambiental junto ao IBAMA, em conformidade com a legislação vigente para produtos derivados de borracha;
- i) Manual técnico:** Em português, com especificações, instruções de montagem, manutenção preventiva e condições adequadas de operação;
- j) Aplicação exclusiva:** Pneus projetados para uso específico em pá carregadeira e motoniveladora, sendo vedada a apresentação de modelos genéricos, de aplicação múltipla ou para veículos distintos.

3.3. Além do cumprimento dos requisitos técnicos acima, será obrigatória a contratação de pneus que se enquadrem em uma das seguintes alternativas, cuja adequação foi previamente confirmada em levantamento de mercado e análise técnica especializada:

- a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3**, com índice de carga 177 (7.300 kg), estrutura reforçada tipo L3, indicado para carregadeiras e motoniveladoras, com excelente resistência a cortes e desgaste;
- b) Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, com índice de carga 181 (8.250 kg), concebido para uso severo em terrenos abrasivos, com excelente tração e durabilidade;
- c) Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, desenvolvido para operações contínuas em máquinas pesadas, com alto desempenho em ambientes abrasivos e exigentes;
- d) Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, voltado para terraplenagem e carregamento, com carcaça reforçada, resistência a cortes e excelente custo-benefício frente à sua capacidade de carga e performance.

3.4. Alternativamente, também será admitida a contratação de **pneus fabricados por empresas de renome internacional**, amplamente reconhecidas por sua excelência técnica e confiabilidade, desde que comprovado o atendimento integral a todas as exigências descritas.

São elas:

Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental.

3.5. Ficam expressamente vedadas quaisquer outras hipóteses de fornecimento, especialmente a apresentação de pneus genéricos, de procedência duvidosa, com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação técnica que comprove a conformidade do produto com os requisitos do edital.

3.6. A definição rigorosa desses requisitos visa assegurar a eficiência da contratação, evitar a repetição de erros anteriores – como a aquisição de pneus inadequados à realidade operacional –, garantir a integridade física dos operadores e a preservação dos equipamentos públicos, em



estrita observância aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público.**

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na rotina de uso intensivo dos equipamentos da frota municipal, notadamente a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas à execução de serviços contínuos de infraestrutura urbana e rural. Tais equipamentos operam em ambientes de alta abrasividade, com exigências mecânicas elevadas, o que resulta em desgaste acentuado dos pneus.

4.2. Considerando as condições de uso severo e a durabilidade média dos pneus em tais aplicações, estimou-se a necessidade de duas trocas completas de pneus por ano para cada equipamento. A pá carregadeira opera com 4 pneus, enquanto a motoniveladora utiliza 6 pneus, totalizando, portanto, 10 pneus por ciclo de troca. Com duas trocas previstas no período de 12 meses, a estimativa totaliza **20 (vinte) pneus** para reposição ordinária.

4.3. Adicionalmente, para garantir a imediata substituição em casos emergenciais e assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, prevê-se a manutenção de um estoque de segurança composto por **2 (duas) unidades** sobressalentes. Assim, a estimativa global da contratação perfaz o total de **22 (vinte e dois) pneus**, número compatível com o regime operacional das máquinas e indispensável à preservação da regularidade dos serviços públicos essenciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar pneus OTR (Off-The-Road) compatíveis com as necessidades operacionais da **pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570)** e da **motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250)**, ambas empregadas na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

5.2. O levantamento decorre da experiência negativa verificada na **contratação anterior**, realizada por meio do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, em que foram adquiridos pneus **Emperor EP05**, que, embora apresentassem índice de carga nominal de **181 (8.250 kg)**, apresentaram desempenho insatisfatório, **falhas estruturais prematuras, desgaste irregular e delaminações**, comprometendo a segurança e a continuidade dos serviços. A avaliação técnica apontou que a origem do problema não estava apenas no índice de carga, mas sim na **baixa qualidade do composto, estrutura da carcaça e falta de robustez do produto**, revelando-se inadequado ao regime de esforço contínuo imposto pelo maquinário.



5.3. Diante disso, a equipe técnica responsável realizou novo levantamento de mercado, com **análise de catálogos técnicos, consultas a distribuidores especializados e coleta de propostas comerciais**, priorizando não apenas o índice de carga, mas a **confiabilidade da marca, histórico de desempenho em serviços públicos e especificações estruturais dos pneus**.

5.4. O novo levantamento identificou modelos tecnicamente adequados que atendem integralmente às exigências operacionais, com **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade de sulco adequada, carcaça reforçada e aplicação específica para equipamentos pesados utilizados em carregamento e terraplenagem. Os principais pneus de referência encontrados foram:

- a) *Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3* – índice de carga 177 (7.300 kg), classificação L3, estrutura reforçada, indicado para carregadeiras e motoniveladoras;
- b) *Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo* – índice de carga 181 (8.250 kg), excelente desempenho em terrenos abrasivos, voltado para operação severa;
- c) *Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer* – desenvolvido para uso contínuo em pás carregadeiras e motoniveladoras, reconhecido por sua robustez e durabilidade em superfícies exigentes;
- d) *Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811* – aplicação em terraplenagem e carregamento, com resistência a cortes, carcaça reforçada e bom custo-benefício em comparação com sua durabilidade e carga suportada.

5.5. Além dos modelos citados, o levantamento identificou também a possibilidade de fornecimento por **fabricantes de renome internacional**, cuja confiabilidade, desempenho e controle de qualidade são amplamente reconhecidos no mercado brasileiro. Assim, também se apresentam como tecnicamente adequadas, desde que atendam aos requisitos exigidos, **as marcas: Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

5.6. Ressalta-se que as marcas genéricas, especialmente aquelas **não homologadas por órgãos públicos ou sem comprovação técnica de desempenho em maquinário pesado**, foram desconsideradas por **não oferecerem confiabilidade estrutural**, mesmo que apresentem medidas nominais compatíveis. Pneus com **índice de carga inferior a 177** foram igualmente descartados por comprometerem a segurança, o desempenho e a vida útil do equipamento público.

5.7. Com base nas informações levantadas, conclui-se que o mercado nacional dispõe de **opções viáveis, tecnicamente adequadas e economicamente justificáveis**, que permitem à Administração Pública exigir parâmetros mínimos objetivos e rigorosos sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A definição clara desses requisitos assegura a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade da prestação dos serviços e a integridade dos equipamentos pertencentes à frota municipal.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A solução proposta pela Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná consiste na aquisição, por meio de sistema de registro de preços, de pneus OTR (Off-The-Road) na medida 17.5 x 25, tipo L3, com aplicação exclusiva para pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), ambas destinadas a serviços intensivos de infraestrutura urbana e rural em terrenos de alta exigência mecânica.

6.2. A medida visa sanar as deficiências decorrentes de contratações anteriores, nas quais pneus com índice de carga inadequado (150 – 3.350 kg) e de marcas genéricas ocasionaram falhas estruturais prematuras, paralisações de atividades essenciais e desperdício de recursos públicos. Para garantir eficiência, durabilidade e segurança operacional, os pneus a serem contratados deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Medida nominal:** 17.5 x 25, conforme padrão internacional;
- b) Classificação:** L3, apropriada para uso em carregadeiras e motoniveladoras;
- c) Construção mínima:** 16 lonas (16 PR), conferindo resistência estrutural adequada;
- d) Profundidade mínima dos sulcos:** 26 mm, para garantir tração e durabilidade;
- e) Índice de carga mínimo:** 177, equivalente a 7.300 kg por pneu, compatível com o peso operacional dos equipamentos;
- f) DOT:** data de fabricação igual ou inferior a 6 meses da data de entrega;
- g) Garantia mínima:** 24 meses contra defeitos de fabricação;
- h) Certificação ambiental:** regularidade junto ao IBAMA;
- i) Manual técnico:** documento em português contendo especificações e instruções de uso;
- j) Finalidade específica:** uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora, vedada a apresentação de pneus genéricos, de aplicação indefinida ou sem comprovação técnica.

6.3. A contratação sob o regime de registro de preços justifica-se pela natureza intermitente da reposição, pela possibilidade de substituição emergencial e pela otimização da gestão orçamentária da frota pública, assegurando disponibilidade contínua do insumo essencial às operações de infraestrutura.

6.4. Como referência técnica válida e recomendada, foram identificados, por meio de levantamento de mercado, os seguintes modelos com desempenho comprovado e total aderência às especificações exigidas:

- a) Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3, índice de carga 177 (7.300 kg);**



- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo**, índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer**, com robustez elevada e desempenho superior;
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811**, com carcaça reforçada e custo-benefício competitivo.

6.5. Alternativamente, a contratação também poderá contemplar pneus fabricados por empresas de renome internacional, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que o modelo ofertado esteja em conformidade com os requisitos técnicos mínimos acima listados. Tais marcas possuem reconhecimento consolidado em ambientes operacionais severos, com elevado desempenho e ampla aceitação no setor público e privado.

6.6. Por outro lado, **SERÃO DESCLASSIFICADAS QUAISQUER PROPOSTAS QUE APRESENTEM PNEUS DE MARCAS GENÉRICAS, DE PROCEDÊNCIA DESCONHECIDA E SEM COMPROVAÇÃO TÉCNICA DE DESEMPENHO E COMPATIBILIDADE COM A APLICAÇÃO PRETENDIDA**, especialmente aqueles com índice de carga inferior ao exigido ou sem documentação de suporte emitida pelo fabricante.

6.7. Deste modo, a solução ora estruturada visa garantir a aquisição de insumos compatíveis com a operação intensiva dos equipamentos públicos, alinhando a contratação com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

7.1. Nos termos do Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto tem como objetivo promover a competitividade, evitar a concentração de mercado, ampliar a participação de empresas de diferentes portes e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência da contratação.

7.2. No presente caso, após análise técnica e levantamento de mercado, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação**, uma vez que o objeto apresenta **características homogêneas, indivisíveis do ponto de vista funcional e técnico**. Trata-se de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com especificações técnicas rigorosas e padronizadas, destinados exclusivamente a veículos específicos – a pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e a motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), cuja substituição requer uniformidade de desempenho, estrutura e índice de carga.

7.3. A eventual aquisição de lotes fracionados, compostos por marcas ou modelos distintos, poderia comprometer o equilíbrio do equipamento, gerar desgaste desigual, aumentar os riscos à segurança operacional e prejudicar a eficiência dos serviços executados pelas máquinas pesadas. Além disso, o fracionamento impediria o adequado controle de qualidade e dificultaria a gestão



da garantia contratual e da rastreabilidade dos produtos, o que se mostra incompatível com os objetivos da contratação pública.

7.4. Ademais, o fornecimento em lote único não restringe a competitividade, considerando que o mercado nacional dispõe de diversos fornecedores habilitados a ofertar o objeto com as características exigidas, conforme demonstrado no levantamento de mercado e nas pesquisas realizadas. A uniformização das especificações técnicas, aliada ao critério de julgamento por menor preço, assegura a ampla participação de proponentes, inclusive fabricantes e distribuidores especializados.

7.5. Dessa forma, **a contratação em lote único, sem parcelamento**, revela-se a medida mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e operacional**, resguardando o interesse público, garantindo a qualidade e a padronização do insumo, evitando falhas na execução contratual e promovendo a boa aplicação dos recursos públicos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

8.1. A presente contratação objetiva alcançar **resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública Municipal** de Três Barras do Paraná.

8.2. Do ponto de vista da **economicidade**, a aquisição de pneus OTR 17.5 x 25 L3 com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg) representa uma medida preventiva e racional, que visa evitar os prejuízos decorrentes de aquisições anteriores realizadas com base exclusivamente no menor preço e sem observância das especificações técnicas adequadas. Como demonstrado em relatório técnico do fiscal e gestor do contrato anterior, a utilização de pneus com índice de carga insuficiente (classe 150 – 3.350 kg) resultou em falhas prematuras, desgaste acelerado e necessidade de substituição em menos de 30 dias de uso, acarretando **desperdício de recursos públicos e paralisações de equipamentos essenciais**.

8.3. Ao exigir pneus com desempenho comprovado e compatíveis com o peso operacional das máquinas pesadas em uso – especialmente a pá carregadeira Michigan e a motoniveladora CASE, a contratação proporcionará **aumento da vida útil do insumo, redução da frequência de manutenção corretiva, menor risco de acidentes operacionais**, e, por consequência, **redução dos custos indiretos associados à inatividade dos equipamentos e à necessidade de mão de obra para intervenções emergenciais**.

8.4. Além disso, o fornecimento de pneus tecnicamente adequados permitirá **o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis**, pois evita deslocamentos e remanejamentos desnecessários da equipe de obras em razão de falhas operacionais, bem como **contribui para a pro-**



gramação eficiente das frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Viação e Obras, assegurando maior previsibilidade na execução de obras públicas, especialmente em áreas rurais de difícil acesso.

8.5. Sob o aspecto da gestão dos materiais, a padronização técnica prevista garante **uniformidade na operação da frota, facilidade no controle de estoque, maior previsibilidade nas reposições e racionalização no uso de insumos correlatos**, como câmaras de ar, protetores e lubrificantes utilizados durante a montagem e desmontagem dos pneus.

8.6. Portanto, o resultado pretendido com esta contratação é a **garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais, com redução de custos operacionais a médio e longo prazo, melhoria da qualidade das intervenções em infraestrutura urbana e rural, e maior segurança para os operadores e para o patrimônio público municipal**, tudo em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

8.7. Análise do custo-benefício da aquisição de marcas genéricas

8.7.1. A experiência administrativa recente demonstrou que a adoção de **marcas genéricas ou de procedência desconhecida**, ainda que apresentassem índice de carga elevado em sua ficha técnica nominal (como foi o caso do **pneu Emperor EP05, índice 181 – 8.250 kg**), resultou em prejuízos significativos para o erário. Os pneus apresentaram desempenho inferior, com falhas estruturais severas e desgaste acelerado, revelando que **a mera indicação técnica no papel não substitui a confiabilidade estrutural e a tradição de desempenho do produto em campo.**

8.7.2. Com base nesse histórico negativo, conclui-se que a adoção de pneus de marcas genéricas, ainda que eventualmente mais baratas, representa **falsa economia**, pois leva à **substituição prematura, aumento do custo de manutenção, riscos operacionais, interrupção de serviços e perda de eficiência logística.** Assim, a aquisição dessas marcas não atende ao interesse público nem aos princípios da economicidade e da eficiência.

8.8. Análise do custo-benefício da aquisição dos pneus identificados ou de marcas renomadas

8.8.1. A escolha pela aquisição dos pneus identificados no levantamento de mercado — a saber: Pneu BKT 17.5 x 25 16PR TL Loader Plus L3, Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo, Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer, Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811, ou de marcas internacionalmente reconhecidas, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, representa uma **opção técnica fundamentada em critérios de desempenho comprovado, durabilidade superior e menor custo operacional ao longo do ciclo de vida do produto.**



8.8.2. Esses modelos atendem de forma plena às especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente no que tange ao **índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg)**, profundidade mínima dos sulcos de 26 mm, construção de no mínimo 16 lonas, além da aplicação específica em pás carregadeiras e motoniveladoras utilizadas em ambientes com elevado grau de abrasividade. A adoção desses modelos garante resistência à delaminação, maior robustez da carcaça e menor propensão a falhas estruturais durante a operação intensiva.

8.8.3. Do ponto de vista **econômico-financeiro**, apesar de esses pneus apresentarem custo unitário ligeiramente superior a modelos genéricos ou de marcas com menor penetração de mercado, os dados obtidos nas contratações anteriores revelam que **os pneus de menor custo inicial apresentaram falhas em menos de 30 dias de uso**, sendo tecnicamente incompatíveis com o esforço operacional das máquinas da frota municipal. Isso gerou não apenas o desperdício direto de recursos públicos, mas também a paralisação de atividades essenciais, custos indiretos com substituição emergencial e aumento de manutenção corretiva dos equipamentos.

8.8.4. A aquisição de pneus com desempenho comprovado proporciona, portanto, uma **relação custo-benefício altamente favorável**: amplia a vida útil do produto, reduz a necessidade de substituições frequentes, evita perdas operacionais com frentes de trabalho paradas, preserva a integridade dos equipamentos e contribui para a segurança dos operadores. Além disso, a padronização do insumo e a confiança em sua origem facilitam o planejamento logístico e a rastreabilidade em caso de problemas futuros, elementos essenciais para uma gestão pública eficaz e transparente.

8.8.5. Do ponto de vista **administrativo**, essa escolha também assegura maior previsibilidade na alocação orçamentária, permite controle de estoque eficiente e evita oscilações de performance entre diferentes marcas. Os pneus identificados apresentam **documentação técnica completa, registro no IBAMA e ampla cobertura de garantia**, fatores indispensáveis para uma contratação segura e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8.8.6. Adicionalmente, **o levantamento de mercado apontou a presença de múltiplos distribuidores autorizados para o fornecimento dos pneus referenciados em território nacional**, o que garante ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e condições reais de disputa no certame, afastando riscos de direcionamento indevido ou restrição de mercado.

8.8.7. Dessa forma, a **aquisição de pneus dos modelos indicados ou das marcas renomadas mencionadas revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tanto sob a ótica técnica quanto sob a ótica econômica, jurídica**



e gerencial, assegurando a sustentabilidade dos serviços públicos prestados à população e a boa gestão dos recursos públicos.

8.9. Identificação da Contratação Mais Benéfica à Administração

8.9.1. Diante da análise técnica detalhada, do levantamento de mercado realizado e da experiência anterior da Administração Municipal, conclui-se que a contratação mais benéfica para o atendimento da necessidade pública consiste na aquisição dos modelos de pneus expressamente identificados neste Estudo Técnico Preliminar — em especial os pneus **BKT Loader Plus L3 (16PR e 20PR), Firestone Super Rock Grip Loader Dozer e Forerunner QH811** ou, alternativamente, de pneus fornecidos por **fabricantes de renome reconhecido**, como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**.

8.9.2. Esses produtos apresentam desempenho comprovado, resistência estrutural compatível com o esforço contínuo exigido pelas máquinas da frota municipal e durabilidade operacional superior. A opção por tais modelos representa a escolha mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e funcional, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público e a eficiência no uso dos recursos financeiros da municipalidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

9.1. Previamente à celebração do contrato decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal adotará um conjunto de providências destinadas a assegurar o pleno atendimento aos requisitos legais, técnicos e operacionais relacionados à aquisição dos pneus OTR 17.5 x 25 para os equipamentos pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250).

9.2. Como medida preliminar essencial, será promovida a **verificação técnica detalhada dos parâmetros exigidos no Termo de Referência e no edital**, com o intuito de garantir a perfeita compatibilidade entre os pneus ofertados e as necessidades operacionais da frota. Para tanto, exigira-se dos licitantes documentação técnica oficial atualizada (catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, manuais do fabricante em português e demais documentos comprobatórios).

9.3. A Administração providenciará, ainda, a **capacitação específica dos servidores designados como fiscal e gestor do contrato**, de modo a garantir que estejam aptos a analisar tecnicamente os itens entregues, validando os seguintes aspectos obrigatórios no ato do recebimento:

- a)** Medida e classificação dos pneus (17.5 x 25 / L3);
- b)** Número mínimo de lonas (16 PR);
- c)** Profundidade dos sulcos (mínimo de 26 mm);
- d)** Índice de carga (mínimo de 177);



- e) Data de fabricação (DOT igual ou inferior a 6 meses);
- f) Apresentação da certificação ambiental do IBAMA;
- g) Presença de manual técnico em português;
- h) Aplicabilidade técnica exclusiva para pás carregadeiras e motoniveladoras.

9.4. A equipe técnica do setor de obras e serviços rodoviários será orientada quanto aos **procedimentos de inspeção e aceite**, e haverá checklist padronizado para conferência física e documental, além do **registro fotográfico obrigatório** dos produtos entregues, vinculando os dados identificadores dos pneus ao respectivo termo de recebimento.

9.5. Para mitigar riscos e garantir a rastreabilidade do processo, a Administração também providenciará a **inserção de cláusula contratual específica que responsabilize o fornecedor por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais ou incompatibilidades técnicas**, prevendo, inclusive, a substituição imediata do item não conforme, independentemente de laudo técnico externo.

9.6. Por fim, a Administração promoverá a nomeação formal dos responsáveis pela **gestão e fiscalização do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com expedição de portarias próprias, assegurando a separação de funções, a independência técnica e o cumprimento das boas práticas de governança.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, pode estar correlacionada ou interdependente de outras contratações voltadas à manutenção da frota de máquinas pesadas do Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Como contratações correlatas, destacam-se:

- a) **Serviços de montagem e desmontagem de pneus:** considerando que os pneus a serem adquiridos demandam instalação por profissionais capacitados e com uso de ferramentas especializadas, poderá ser necessária a contratação de empresa especializada para realização da montagem, alinhamento, balanceamento e descarte ambientalmente adequado dos pneus inservíveis;
- b) **Aquisição de câmaras de ar e protetores:** em especial para pneus do tipo TT (Tube Type), poderá ser exigida a contratação complementar de câmaras e protetores compatíveis com a medida e características dos pneus adquiridos;
- c) **Serviços de recapagem e reforma de pneus:** a depender da política de aproveitamento do material rodante da frota, a Administração poderá futuramente contratar serviço de recapagem para prolongar a vida útil dos pneus adquiridos;



- d) **Aquisição de peças para suspensão e rodagem:** o desgaste de pneus em equipamentos de grande porte pode estar associado a falhas em componentes de suspensão e eixo, sendo possível a interdependência com contratos voltados ao fornecimento de peças e manutenção mecânica;
- e) **Descarte ambiental de pneus inservíveis:** é recomendável que o Município mantenha ou contrate serviço especializado de coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus fora de uso, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o que complementa a presente contratação sob a ótica da sustentabilidade.

10.3. Tais contratações, embora não condicionem diretamente a execução do objeto ora pretendido, mantêm relação funcional e operacional com a presente demanda e devem ser consideradas no planejamento global da gestão de frota pesada municipal.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

11.1. A presente contratação, voltada à aquisição de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25 para uso exclusivo em pá carregadeira e motoniveladora da frota municipal, possui impactos ambientais inerentes à natureza do objeto contratado, notadamente no que se refere ao ciclo de vida dos pneus, desde sua fabricação até seu descarte final.

11.2. Possíveis impactos socioambientais:

- a) **Geração de resíduos sólidos de difícil decomposição:** pneus inservíveis compõem uma fração significativa de resíduos de longa permanência no meio ambiente, podendo causar contaminação do solo e proliferação de vetores se descartados de forma irregular;
- b) **Emissão de CO₂ e poluentes na fabricação e transporte:** a produção industrial de pneus e sua logística envolvem consumo de energia e emissões atmosféricas;
- c) **Risco à fauna e flora com descarte inadequado:** depósitos de pneus em áreas abertas podem se tornar criadouros de mosquitos e esconderijos para animais peçonhentos, representando riscos sanitários e ecológicos.

11.3. Medidas mitigadoras e requisitos sustentáveis:

- a) **Logística reversa obrigatória:** como forma de mitigar o impacto ambiental do descarte de pneus, a Administração exigirá, no edital, o cumprimento da **logística reversa**, nos termos do art. 33 da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a comprovação de destino final ambientalmente adequado dos pneus substituídos;



- b) **Comprovação de regularidade ambiental:** os pneus adquiridos deverão ser fabricados por empresas regularmente licenciadas e que estejam cadastradas no **Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, exigindo-se do fornecedor a apresentação do **comprovante de regularidade ambiental** no momento da contratação;
- c) **Aproveitamento do ciclo completo dos pneus:** será recomendada a **recapitagem ou recapagem**, quando tecnicamente viável, para prolongamento da vida útil dos pneus e redução do volume de resíduos descartados;

11.4. Assim, embora a contratação de pneus envolva impactos ambientais relevantes, tais efeitos podem ser eficazmente mitigados por meio de exigências contratuais claras, cumprimento das normas ambientais e fiscalização rigorosa quanto à destinação final dos insumos, sem prejuízo ao atendimento do interesse público essencial à manutenção da frota pesada e à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

12.1. Após a análise técnica minuciosa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena viabilidade e necessidade da contratação** de pneus OTR (Off-The-Road) medida 17.5 x 25, tipo L3, com índice de carga mínimo de 177 (7.300 kg), profundidade mínima dos sulcos de 26 mm e construção mínima de 16 lonas (16 PR), destinados à pá carregadeira Michigan (patrimônio nº 5570) e à motoniveladora CASE (patrimônio nº 13250), integrantes da frota de maquinário pesado do Município de Três Barras do Paraná.

12.2. A solução técnica proposta atende integralmente à demanda operacional contínua e severa imposta aos equipamentos em questão, e **corrige falhas de contratação anterior**, em que pneus com menor índice de carga (classe 150 – 3.350 kg), de marca desconhecida que mesmo atendendo ao descritivo, não atendeu as necessidades da Administração Pública Municipal e ao interesse público, visto que as marcas de procedência genérica resultaram em falhas estruturais, paralisação de serviços e prejuízo ao erário.

12.3. Dessa forma, **SOMENTE SE REVELAM TECNICAMENTE ADEQUADOS** os produtos pertencentes aos modelos expressamente referidos no presente estudo, quais sejam:

- a) **Pneu BKT 17.5 x 25 16 Lonas TL Loader Plus L3** – índice de carga 177 (7.300 kg);
- b) **Pneu BKT 17.5 x 25 20PR TT Loader Plus L3 Talao Duplo** – índice de carga 181 (8.250 kg);
- c) **Pneu Firestone 17.5 x 25 L3 Super Rock Grip Loader Dozer;**
- d) **Pneu Forerunner 17.5-25 16PR L3/E3 TL QH811 (última contratação/2023);**



12.4. Bem como **pneus fornecidos pelas marcas de renome reconhecidas no setor**, tais como **Michelin, Bridgestone, Goodyear, Firestone e Continental**, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos descritos.

12.5. Produtos de marcas diversas, especialmente aqueles de procedência genérica ou sem comprovação técnica robusta, **não são compatíveis com a necessidade pública ora apresentada**, tampouco atendem aos princípios da economicidade, eficiência e segurança exigidos na gestão pública. Sua contratação, além de representar risco ao patrimônio público e à integridade dos operadores, viola os objetivos de continuidade e qualidade na prestação dos serviços de infraestrutura municipal.

12.6. Conclui-se, portanto, que a contratação nos moldes ora propostos **é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, tecnicamente adequada, juridicamente viável e plenamente justificável sob a ótica do interesse público, devendo subsidiar a elaboração do termo de referência e a instauração do procedimento licitatório competente.

ANEXOS

01 - Relatório Técnico de Avaliação de Desempenho



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PNEUS OTR E RECOMENDAÇÃO
PARA NOVA AQUISIÇÃO**

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo relatar e fundamentar a falha técnica identificada nos pneus adquiridos recentemente pelo Município de Três Barras do Paraná, os quais foram destinados à manutenção da frota de máquinas pesadas da municipalidade.

Trata-se de análise decorrente da verificação in loco da baixa durabilidade dos itens, que se mostrou incompatível com os padrões operacionais exigidos para os veículos utilizados, ocasionando prejuízo à eficiência dos serviços públicos e dano ao erário. A partir da constatação técnica do desempenho insatisfatório, este documento propõe medidas corretivas e preventivas, incluindo a recomendação de nova aquisição de pneus de marcas reconhecidas, que garantam maior durabilidade, desempenho e segurança.

DADOS DAS AQUISIÇÕES E DESTINAÇÃO

Foram realizadas as seguintes aquisições, devidamente registradas em ordens de compra e notas fiscais:

Empresa **BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ Nº 39.535.062/0001-33**

Aquisição 1 – Pá Carregadeira Michigan

- **Quantidade:** 04 (quatro) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo E3/L3
- **Ordem de Compra:** nº 669/2025
- **Nota Fiscal:** Nº 9126, emitida em 11/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 12.800,00
- **Bem Destinado:** Pá Carregadeira Michigan – Patrimônio Nº 5570

PROTOCOLO Nº 1.188

15 MAI 2025

Jordha
ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Aquisição 2 – Motoniveladora CASE

- **Quantidade:** 06 (seis) pneus
- **Especificação:** Pneus OTR 17,5 x 25, modelo G2/L2
- **Ordem de Compra:** N° 615/2025
- **Nota Fiscal:** N° 8559, emitida em 01/04/2025
- **Valor Total:** R\$ 19.800,00
- **Bem Destinado:** Motoniveladora CASE – Patrimônio N° 13250

O investimento total foi de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

As aquisições foram realizadas junto à empresa Benício Pneus Ltda., inscrita no CNPJ N° 39.535.062/0001-33, com sede em Joinville/SC, contratada com fundamento na Ata de Registro de Preços N° 42/2025, originária do Pregão Eletrônico SRP N° 02/2025, cujo objeto foi o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência correspondentes.

Os pneus foram recebidos e instalados nos respectivos equipamentos, iniciando-se imediatamente o uso nas rotinas operacionais do Município, especialmente em atividades de infraestrutura urbana e rural.

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS

Menos de trinta dias após o início da utilização, foi possível observar o comprometimento precoce da estrutura dos pneus instalados, com desgaste acentuado, formação de rachaduras profundas, delaminação das camadas de borracha, exposição dos fios metálicos internos e, em alguns casos, **completa inutilização dos itens.**



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:48 PM



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

O padrão de dano identificado não guarda relação com eventual sobrecarga ou uso indevido, mas sim com a qualidade inferior do produto fornecido, revelando baixa resistência estrutural e falha no composto de borracha utilizado.

As imagens fotográficas anexas a este relatório ilustram com clareza a gravidade do comprometimento estrutural dos pneus, o que inviabiliza sua continuidade em uso e compromete diretamente a segurança dos operadores, a integridade dos equipamentos e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

A situação impõe a necessidade de substituição urgente dos produtos, de modo a restabelecer a funcionalidade da frota e evitar riscos de acidentes ou paralisações nas frentes de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A baixa durabilidade dos pneus adquiridos infringe os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o princípio da eficiência, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, na medida em que a escolha de produtos inadequados compromete a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população. Da mesma forma, afronta-se o princípio da economicidade, disposto no Artigo 5, da Lei Nº 14.133/2021.

Além disso, nos Artigos 155 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, autoriza a aplicação de sanções contratuais ao fornecedor em caso de descumprimento das especificações técnicas do objeto contratado, inclusive com possibilidade de substituição do produto ou rescisão contratual.

LOCALIZAÇÃO DOS PNEUS DEFEITUOSOS

Importa registrar que os pneus objeto da presente análise encontram-se atualmente depositados no **Parque de Máquinas do Município de Três Barras do Paraná**, estando disponíveis para vistoria, perícia técnica, inspeção de representantes da empresa fornecedora, órgãos de controle ou demais interessados. A manutenção do produto em local seguro e acessível visa assegurar a integridade da prova técnica e resguardar a transparência dos atos administrativos subsequentes.

QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS ATUAIS

Na presente data, dos 10 pneus adquiridos no total, 05 encontram-se inutilizados e danificados, devidamente recolhidos e armazenados no Parque de Máquinas Municipal. Os demais 05



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

pneus ainda permanecem em uso nos equipamentos, porém apresentam desgaste avançado e encontram-se no limite de sua vida útil, com sinais evidentes de comprometimento da estrutura de rodagem. Tal situação demonstra que, em curto prazo, haverá a completa perda de funcionalidade dos pneus remanescentes, agravando ainda mais o risco de paralisação dos serviços públicos e aumento dos custos operacionais decorrentes da necessidade de substituições emergenciais.

RECOMENDAÇÃO E REQUERIMENTO TÉCNICO

A contratação de produtos de baixa durabilidade compromete não apenas o funcionamento da frota pública, mas também os princípios que regem a gestão administrativa, gerando prejuízo financeiro, operacional e institucional à Administração. A presente análise técnica, portanto, busca resguardar o interesse público e prevenir reincidências que comprometam a execução de políticas públicas essenciais. A adoção de critérios técnicos rigorosos, com especificação clara, restrição justificada de marcas e responsabilização de fornecedores inadimplentes, é medida necessária para a proteção do erário e o fortalecimento da boa governança pública.

Diante da análise técnica realizada e das normas aplicáveis, recomenda-se que o Município de Três Barras do Paraná adote, com urgência, nova contratação para aquisição de pneus OTR 17,5 x 25, **sendo indispensável que a especificação do objeto preveja expressamente a exigência de fornecimento por marcas consagradas no mercado, com desempenho comprovado e reconhecida confiabilidade.**

Neste sentido, requer-se formalmente que a próxima aquisição contemple exclusivamente pneus das marcas **MICHELIN, BRIDGESTONE, GOODYEAR, FIRESTONE OU CONTINENTAL**, todas amplamente testadas e utilizadas por entes públicos e empresas privadas do setor de infraestrutura pesada, garantindo durabilidade e segurança compatíveis com as necessidades da municipalidade.

Não obstante, a Jurisprudência consolidada do TCU e do TCE/PR reconhece a **legalidade da restrição de marcas em procedimentos licitatórios quando houver justificativa técnica plausível**, o que se aplica plenamente ao presente caso, tendo em vista o histórico de ineficiência do produto fornecido e o risco de nova aquisição com prejuízo semelhante.

Além disso, recomenda-se a vedação da participação de fornecedores que apresentaram produtos com desempenho insatisfatório, nos termos do histórico do contrato atual, bem como a abertura de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade do fornecedor, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em contrato, inclusive a restituição dos valores



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

pagos ou a substituição imediata dos pneus defeituosos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Sugere-se, por fim, o encaminhamento deste relatório à Controladoria Interna, à Comissão Permanente de Licitação e à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis, com base nos elementos técnicos e jurídicos aqui apresentados.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2025.0


DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Titular


WALDIR ANTONIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Nota Fiscal N° 8559

Ordem de Compra 615/2025

Nota Fiscal N° 9126

Ordem de Compra 669/2025

Fotos dos Pneus

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BENICIO PNEUS LTDA

RUA ESMIRNA Nº, 619, GALPAO -
PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC -
CEP: 89231-740
Fonc: (47)3842-4848
www.makroxml.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA**SÉRIE 002**
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0085 5915 9348 0840

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250121537968 01/04/2025 13:53:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL

51110853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

39.535.062/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

CNPJ / CPF

78.121.936/0001-68

DATA DA EMISSÃO

01/04/2025

ENDEREÇO

AV BRASIL, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85485-000

DATA DA SAÍDA

01/04/2025

MUNICÍPIO

TRES BARRAS DO PARANA

UF

PR

TELEFONE / FAX

(45)3235-1212

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:26:00

TURMA

Numero : 2000008559
Valor Original : R\$19.562,40
Valor Desconto : R\$0,00
Valor Líquido : R\$19.562,40

DADOS DA FATURA**PLICATAS**

Numero : 001
Emissão : 30/04/2025
Valor : R\$19.562,40

RESUMO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.800,00	792,00	0,00	0,00	19.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				19.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
FRETE POR CONTA: 0 - REMETENTE					
CÓDIGO ANTT					
PLACA DO VEÍCULO					
UF					
CNPJ / CPF					
MUNICÍPIO					
UF					
INSCRIÇÃO ESTADUAL					

RESUMO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
MP107186	PNEU	40118090	200	6108	UN	6,0000	3.300,0000	0,00	19.800,00	19.800,00	792,00	0,00	4,00	0,00

RESUMO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
4310	0	0	0

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Valor de Calculo Retencao do IRRF/PJ: R\$ 19.800,00. Aliquota: 1.2%. Valor: R\$ 237,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO
 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8. Valores Totais do ICMS
 Estadual: DIFAL UF destino: R\$3.812,42 + FCP: R\$ 0,00. ATENCAO! NAO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS
 SÓ REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCARIA. EM CASO DE DUVIDA NOS CONTATE.
 Processo: 009/2025 Nr. Pregao: 02/2025 Tipo do Pregao: Eletronico Pedido Prefeitura: 0615/2025 Secretaria: PREF.
 MUNICIPAL Entrega: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000

RESERVADO AO FISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

CNPJ 78.121.936/0001-68

Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Brasil N° 245, Centro

Três Barras do Paraná / PR - Fone (45) 3235-1212

**AUTORIZAÇÃO DE
COMPRAS**

N° 615/2025

FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ N° 39.535.062/0001-33

Fone: 4738421243

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - RODOVIÁRIO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
51	1	6	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTRE-GA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37) MOTONIVELADORA CASE PATRIMONIO: 13250	EMPEROR	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00

TOTAL R\$ 19.800,00

Pregão: 2/2025

Contrato/Ata N°

Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

755
01/03/25

DEPARTAMENTO DE COMPRAS	 SECRETÁRIO	Três Barras do Paraná, Quinta-Feira, 27 de março de 2025
----------------------------	----------------	--

1538-1539

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

3363 - Fone

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BENICIO PNEUS LTDA

RUA ESMIRNA N°, 619, GALPAO -
PARANAGUAMIRIM - JOINVILLE - SC -
CEP: 89231-740
Fone: (47)3842-4848
www.makroxml.com.br

DANFEDocumento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDAN° 000.009.126
SÉRIE 002
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4225 0439 5350 6200 0133 5500 2000 0091 2616 1331 8130

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

242250137681218 11/04/2025 19:01:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

31110853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

39.535.062/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

MUNICÍPIO

AV BRASIL, SN

MUNICÍPIO

TRES BARRAS DO PARANA

CNPJ / CPF

78.121.936/0001-68

DATA DA EMISSÃO

11/04/2025

DATA DA SAÍDA

11/04/2025

HORA DA SAÍDA

18:55:00

TÍTULA

DADOS DA FATURA

Numero : 2000009126
Valor Original : R\$12.646,40
Valor Desconto : R\$0,00
Valor Líquido : R\$12.646,40

PLICATAS

Numero : 001
Data de Emissão : 10/05/2025
Valor : R\$12.646,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.800,00	512,00	0,00	12.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	12.800,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

TABELA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
MP106069	PNEU OTR 17,5X25 E3/L3	40118090	200	6108	UN	4,0000	3.200,0000	0,00	12.800,00	12.800,00	512,00	0,00	4,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
34310	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES
e de Cálculo Retenção do IRRF/PJ: R\$ 12.800,00. Alíquota: 1.2%. Valor: R\$ 153,60 PAGAMENTO EXCLUSIVO VIA DEPOSITO
BANCÁRIO. CNPJ: 39.535.062/0001-33 - BANCO DO BRASIL 001 - AGENCIA 6915-9 C/C 9063-8.. Valores Totais do ICMS
Estadual: DIFAL UF destino: R\$2.464,60 + FCP: R\$ 0,00. ATENÇÃO! NÃO EMITIMOS BOLETOS, NOSSOS RECEBIMENTOS
SÓ REALIZADOS SOMENTE VIA CONTA BANCÁRIA. EM CASO DE DUVIDA NOS CONTATE.
Processo: 009/2025 Nr. Pregão: 02/2025 Tipo do Pregão: Eletrônico Pedido Prefeitura: 0669/2025 Secretaria: OBRAS, VIACAO E
ENTREGA: AV BRASIL, CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA / PR CEP: 85485000

RESERVADO AO FISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ**CNPJ 78.121.936/0001-68
Secretaria de Administração
DEPARTAMENTO DE COMPRASAv. Brasil N° 245, Centro
Trés Barras do Paraná / PR. - Fone (45) 3235-1212**AUTORIZAÇÃO DE
COMPRAS**
N° 669/2025

FORNECEDOR: BENÍCIO PNEUS EIRELI

CNPJ N° 39.535.062/0001-33

Fone: 4738421243

Órgão(s) Solicitante(s)

SEC. MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS. - URBANO

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
37	1	4	UN	PNEU 17,5X25 L3 CONVENCIONAL (MÁQUINAS PESADAS) TIPO DE TERRENO: MT QUANTIDADE DE LONAS MÍNIMO: 16 PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMO: 26mm ÍNDICE DE VELOCIDADE - MÍNIMO: A2 ÍNDICE DE CARGA - MÍNIMO: 150 3.350Kg PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA: 05 ANOS DOT: IGUAL OU INFERIOR A 6 MESES NA DATA DE ENTREGA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO IBAMA CARTILHA OU OUTRO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO EM LINGUA PORTUGUESA (A COTA RESERVADA PARA EPP/ME ESTÁ NO LOTE 37). PÁ CARREGADEIRA VOLVO/MICHIGAN 55C PATRIMONIO 5570	EMPEROR	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00

TOTAL R\$ 12.800,00

Pregão: 2/2025

Contrato/Ata N°

Data da homologação: 19/03/25

Local de entrega:

NF 719 9126 - 11/04

Pg. 15/04

DEPARTAMENTO DE
COMPRAS
SECRETÁRIO

Trés Barras do Paraná, Segunda-Feira, 07 de abril de 2025

1790-1791

OBS 01: Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, conforme solicitado acima, em sendo a entrega parcial, haverá o recebimento provisório dos itens.

OBS 02: O pagamento, ocorrerá após a entrega total dos itens solicitados nessa autorização de Compra, dado o recebimento definitivo dos itens.

Observações quanto ao pagamento:

O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais relacionados no Edital:

Ex: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:00 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:46 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 30 de abril de 2025 às 4:47 PM



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



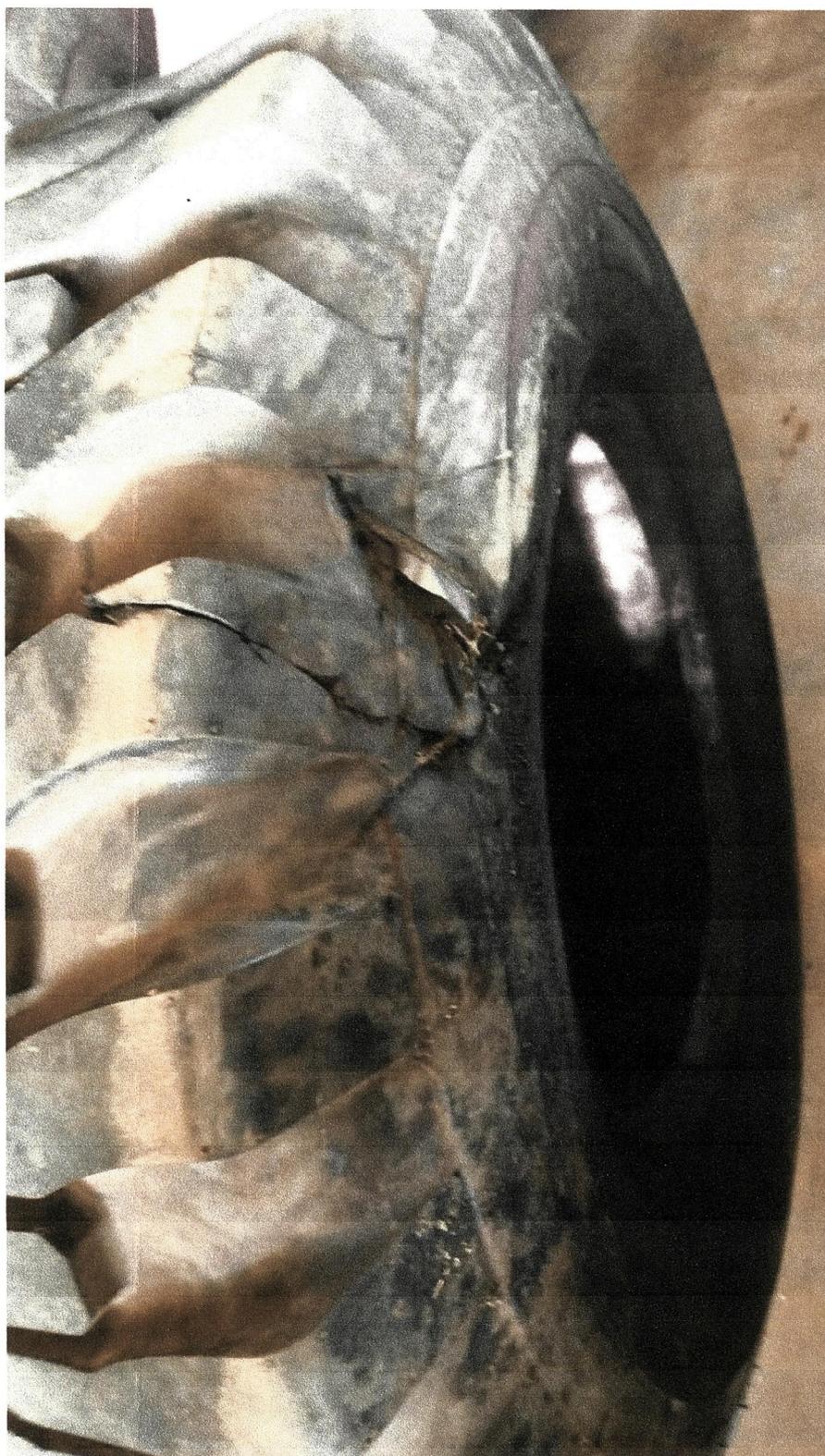


ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO





ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO



Três Barras do Paraná | 6 de maio de 2025 às 10:02 AM